

BREVES APONTAMENTOS SOBRE A ESCRAVIDÃO E A CONSTITUIÇÃO AMERICANA

BRIEF NOTES ON SLAVERY AND AMERICAN CONSTITUTION

Alexandre Waltrick Rates¹

Resumo

Este artigo apresenta sucintamente aspectos importantes da história da Constituição Americana, abordando a relação da escravidão com o primeiro documento da então denominada União dos Estados Federados Americanos. Para tanto, analisam-se questões pontuais acerca dos esforços despendidos por diversos atores importantes na consumação da primeira constituição, implementada em torno de uma união de estados independentes e, ao mesmo tempo, federados. De igual sorte, procura descortinar o caminho da escravidão americana até sua efetiva abolição, transcrevendo-se o resultado do estudo a respeito do entendimento da escravidão na consecução da Constituição Americana.

Palavras-chave: História. Constituição Americana. Escravidão. Liberdade. Estados Unidos da América.

Abstract

This article briefly presents important aspects of the history of the American Constitution, addressing the relationship between slavery and the first document of the Union of American States. In order to do so, we analyze specific questions about the efforts expended by several important actors in the consummation of the first constitution, implemented around a union of independent and, at the same time, federated states. Likewise, it seeks to uncover the path of American slavery to its actual abolition, transcribing the result of the study regarding the understanding of slavery in the attainment of the American Constitution.

¹ Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis. Especialista em Direito e Gestão Ambiental pela Faculdade Anita Garibaldi. MBA em Gestão Executiva Internacional pelo Convênio CESUSC/Universidade Lusófona. Mestrando em Gestão pela Universidade Lusófona. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Univali. Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA. E-mail: alwaltrick@brturbo.com.br

Key-words: History. US Constitution. Slavery. USA. Freedom.

INTRODUÇÃO

Da história do nascimento da constituição dos Estados Unidos da América, é possível se dizer que existem semelhanças com o surgimento das constituições de diversos outros países, traduzidas que foram sempre na necessidade de uma união para fortalecimento e a segurança de um grupo social como, no caso, o americano.

Sendo uma carta dita democrática, que quase não teve, ou recebeu, alterações em seus mais de 200 anos de existência, a Carta Política americana nasceu em 1787 na Filadélfia, por vontade de 13 colônias que não mais aceitaram serem colônias da Inglaterra. Sua durabilidade é louvada por ser exemplo de uma Lei Maior que possui plena estabilidade, visto que em outros países, como o próprio Brasil, que desde sua independência já se regou por oito constituições, e que somente a atual já recebeu até agora 96 emendas, nesses mais de dois séculos apenas 27 Emendas alteraram o texto originário da constituição norte americana. Essa perenidade faz com que haja, de certa forma, um fortalecimento do país na questão do direito, e na efetivação de sua ideologia enquanto nação.

Entretanto, é importante que se possa dizer que quando da promulgação da Constituição, a escravidão que assolava o mundo, e que vingava com grande intensidade nos Estados Unidos no final do século XVIII, não foi levada em consideração no texto original, mesmo com o fato de que muitas pessoas já não mais aceitavam a condição da separação humana entre negros e brancos. Isso demonstra que ela não foi exatamente tão democrática quando anunciada ao mundo, visto que nela sequer existiu, mesmo que minimamente, qualquer menção a situação escravagista então vigente, que somente iria se encerrar muitos anos depois.

O presente trabalho irá abordar a formação da constituição americana, os esforços das colônias em aprovar um texto único que pudesse amparar e fortalecer o novel povo dos Estados Unidos sem fazer, entretanto, sua ligação com a escravidão que ainda perdurou, mesmo depois dos ideais de liberdade postos na carta primária, somente se efetivando, ainda de que de forma incompleta, quase 170

anos depois, em meados do final dos 60 do século passado, início do período da luta e efetivação da igualdade naquele país.

1. A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS

Depois de várias tentativas falhas de se criar um governo central no novo País – Estados Unidos da América -, uma convenção em 1787 é iniciada para se elaborar um novo regime jurídico para ele. A nova regra máxima prevê, então, o aumento da autoridade federal e, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos fundamentais dos seus cidadãos.²

A Constituição dos EUA estabeleceu leis governamentais nacionais e fundamentais para a América, e garantiu certos direitos básicos para os seus cidadãos. Foi assinada em 17 de Setembro de 1787, pelos delegados para a Convenção Constitucional na Filadélfia, presidida por George Washington. Visou, de início, eliminar o fato de que o governo nacional era fraco e os estados operavam como países independentes. Então, na convenção, os delegados elaboraram um plano para um governo federal mais forte e com três ramos, seguindo as regras da tripartição de poderes - o executivo, o legislativo e o judiciário -, juntamente com um sistema de freios e contrapesos para garantir que nenhum teria muito poder sobre o outro³.

Anteriormente a constituição já existia no ordenamento americano o que se denominava Artigos da Confederação, ratificados em 1781, num momento em que a nação ainda era uma confederação de Estados, cada um operando como se fosse um país independente. O governo nacional era composto de um único legislador - o Congresso da Confederação -, não havendo nenhum presidente ou ramo judicial. A ordem normativa dava ao Congresso o poder de gerir negócios estrangeiros, conduzir a guerra e regular a moeda. No entanto, na realidade, esses poderes foram drasticamente limitados porque o mesmo Congresso não tinha autoridade para fazer cumprir suas solicitações para os Estados de dinheiro ou tropas.⁴

² ALLEN, H.C. **História dos Estados Unidos da América**. Tradução de Ray Jungman. Rio de Janeiro: Forense, 1968, p. 55

³ ARRUDA, José Jobson; PILETT, Nelson. **Toda a História: História Geral e do Brasil**. São Paulo: Ática, 1997, p. 239.

⁴ BLIGHT, David W. **Race and Reunion**. The Civil War in American Memory. Belknap Harvard, 2001, p. 390.

Logo após a América ganhar sua independência da Grã-Bretanha, tornou-se cada vez mais evidente que a jovem república precisava de um governo central forte, a fim de manter-se estável. Em 1786, então, Alexander Hamilton (1757-1804), um advogado e político de New York, foi chamado, dentre outros, para participar de uma convenção constitucional visando discutir o assunto. O Congresso da Confederação, que em fevereiro 1787 aprovou a ideia, convidou então todos os 13 Estados para enviar delegados para uma reunião na Filadélfia. Em 25 de maio de 1787, a Convenção Constitucional iniciou-se na Pensilvânia State House, atualmente conhecida como Independence Hall, local onde a Declaração de Independência havia sido adotada 11 anos antes. Contou com 55 delegados presentes, que representaram todos os 13 estados, com exceção de Rhode Island, que se recusou a enviar representantes porque não queria um governo central poderoso interferindo em seus negócios econômicos. George Washington, que havia se tornado um herói nacional depois de liderar o Exército Continental para a vitória durante a Revolução americana, foi escolhido como presidente da convenção por unanimidade de votos.⁵

Os Delegados (que também se tornaram conhecidos como os "autores pais da Constituição") eram um grupo bem-educado que incluía comerciantes, fazendeiros, banqueiros e advogados. Muitos tinham servido no exército continental, nas legislaturas coloniais ou no Congresso Continental (conhecido como o Congresso da Confederação a partir de 1781). Em termos de filiação religiosa, a maioria era protestante. Oito Delegados haviam sido signatários da Declaração de Independência, enquanto seis tinham assinado os Artigos da Confederação.⁶

Aos 81 anos, da Pensilvânia, Benjamin Franklin (1706-1790) era o Delegado mais velho, enquanto a maioria dos Delegados estava na faixa dos 30 e 40 anos. Repórteres e outros visitantes foram impedidos de ver as sessões das Convenções, que foram realizadas em segredo para evitar pressões externas. Os Delegados tinham sido encarregados pelo Congresso com obrigações que alterariam os artigos da Confederação. No entanto, eles logo começaram a deliberar propostas para uma forma inteiramente de um novo governo. Após intensos debates, que continuaram

⁵ FONER, Eric. **Nada além da liberdade**. A emancipação e seu legado. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 50.

⁶ FONER, 1998, p. 50

durante todo o verão de 1787 e, por vezes, ameaçaram inviabilizar o processo, eles desenvolveram um plano que estabeleceu três ramos do governo executivo nacional, legislativo e judicial. Um sistema de freios e contrapesos foi posto em prática para que nenhum único ramo tivesse muita autoridade. Os poderes e responsabilidades específicas de cada ramo também foram definidos. Entre as questões mais controversas foi a questão da representação do Estado na legislatura nacional. Delegados de Estados maiores queriam regras de igualdade na população que determinaria quantos representantes um Estado poderia enviar ao Congresso, enquanto os Estados menores foram chamados para a igualdade de representação. O problema foi resolvido pela *Connecticut compromise*, que propôs uma legislatura bicameral, com representação proporcional dos Estados na Câmara Baixa (Câmara dos Deputados) e igual representação na Câmara Alta (Senado).

Outro tema controverso foi a escravidão. Embora alguns Estados do Norte já tinham começado a proibir a prática, diante da insistência dos Estados do Sul, deixaram para que os Estados individuais decidissem sobre a escravidão em seus territórios, sendo tal importante assunto mantido fora da Constituição. Muitos Delegados do Norte acreditavam que sem concordar com isso, o Sul não iria aderir à União. Entretanto, para efeitos de tributação e de se determinar quantos representantes um Estado poderia enviar ao Congresso, foi decidido, então, que os escravos seriam contados como se fossem $\frac{3}{5}$ (três quintos) de uma pessoa. Além disso, foi acordado que o Congresso não seria autorizado a proibir o comércio de escravos antes de 1808, e que os Estados se obrigariam a devolver os escravos fugitivos a seus proprietários.

Em setembro de 1787, o Comitê da Convenção tinha elaborado o texto final da Constituição, que consistia de cerca de 4.200 palavras. Em 17 de Setembro, George Washington foi o primeiro a assinar o documento. Dos 55 delegados, um total de 39 assinaram. A partir do dia 07 de dezembro de 1787, cinco estados - Delaware, Pennsylvania, New Jersey, Georgia e Connecticut - ratificaram a Constituição em rápidas sessões legislativas. No entanto, outros Estados, especialmente Massachusetts, se opuseram ao documento, uma vez que não conseguiu reservar poderes para esses novéis Entes, carecendo de proteção constitucional dos direitos políticos básicos, como a liberdade de expressão, de religião e da imprensa.

Em fevereiro de 1788 foi alcançado um compromisso em que Massachusetts e outros Estados concordariam em ratificar o documento com a garantia de que as alterações seriam imediatamente propostas. A Constituição foi, assim, estritamente ratificada por Massachusetts, seguido de Maryland e da Carolina do Sul. Em 21 de Junho de 1788, New Hampshire se tornou o nono estado a ratificar o documento, e foi, posteriormente, acordado que o governo sob a Constituição dos Estados Unidos iria começar em 4 de Março de 1789. George Washington tomou posse como primeiro presidente dos Estados Unidos em 30 de abril de 1789. Em junho do mesmo ano Virginia ratificou a Constituição e Nova York, em seguida, em julho. Em 02 de fevereiro de 1790, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos realizou a sua primeira sessão, marcando a data em que o governo então ficou em pleno funcionamento. Rhode Island, o último resistente dos 13 estados originais, finalmente ratificou a Constituição em 29 de maio de 1790.

Antes, entretanto, em 1789, Madison, um membro da recém-criada Câmara dos Representantes, apresentou 19 emendas à Constituição. Em 25 de Setembro de 1789, o Congresso adotou 12 das alterações e as enviou para os Estados a ratificarem. Dez dessas alterações, conhecidas coletivamente como o Bill of Rights, foram ratificadas e tornaram-se parte da Constituição em 10 de dezembro de 1791⁷.

A Declaração de Direitos garante aos indivíduos certas proteções básicas como cidadãos, incluindo a liberdade de expressão, de religião e de imprensa. O direito de portar e manter armas, o direito de se reunir pacificamente, a proteção contra a busca e a apreensão injustificadas, o direito a um julgamento rápido e público por um júri imparcial. Por suas contribuições para a elaboração da Constituição, bem como a sua ratificação, Madison ficou conhecido como "Pai da Constituição."⁸

Até hoje tem havido milhares de propostas de emendas à Constituição americana. No entanto, apenas 17 emendas foram ratificadas além da Declaração de Direitos, porque o processo legislativo não é fácil nos Estados Unidos para uma alteração através do Congresso. Deve a proposta ser ratificada por três quartos dos Estados, depois de aprovada em duas legislaturas. A mais recente Emenda à Constituição, o artigo XXVII, que lida com aumentos salariais do Congresso, foi proposta em 1789 e ratificada somente em 1992.

⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A emancipação dos escravos**. Campinas: Papyrus Editora, 1994, p. 11

⁸ TOCQUEVILLE, 1994, p. 11

2. A LEI E A ESCRAVIDÃO AMERICANA

A Lei *Fugitive Slave* de 1850 afirmou o apoio do governo dos Estados Unidos à escravidão, catalisando conflitos no processo. A lei exigia ajuda de autoridades federais para auxiliar na busca e apreensão de supostos fugitivos em qualquer lugar do território. Ela também criminalizava esforços para interromper ou bloquear a aplicação da lei. Portanto caçadores de escravos agiam com impunidade, mesmo em estados e territórios onde as leis haviam abolido a escravidão.

Além disso, abolicionista, preto ou branco, que se recusasse a ajudar caçadores de escravos, ou que optassem por resgatar fugitivos recapturados, enfrentavam multas federais e até mesmo a prisão. A lei do escravo fugitivo (*fugitive slave*), protegia os direitos dos senhores de escravos do sul ao seu investimento fiduciária humano, ou seja, para assegurar esses direitos, a lei atropelava as prerrogativas dos estados do norte.

Citando o fracasso dos Estados Unidos para proteger os direitos dos afro-americanos, Frederick Douglass nega sua lealdade ao governo federal e suas leis: "Nós devemos fidelidade ao governo que nos protege, mas ao governo que nos destrói, devemos nenhuma lealdade". Em vez disso, ele explicou, "os negros deviam sua lealdade para com a lei natural, a teoria do mundo de certo e errado, e de acordo com este código moral, existe uma justiça absoluta. " Assim, ele disse a afro-americanos para resistirem a lei do escravo fugitivo, violentamente, se necessário: "O triunfo da justiça só poderia vir em detrimento da lei." Infelizmente para Douglass os proprietários de escravos e seus aliados federais aplicavam efetivamente a Lei do Escravo Fugitivo de 1850. Na verdade, a maioria dos fugitivos assim considerados por um tribunal federal, foram devolvidos aos seus "donos". Em suma, o governo federal garantiu o triunfo da lei.⁹

À luz da relação ambígua com o abolicionismo radical, advogados anti escravocratas levaram uma década para aceitar e utilizar a defesa da "lei maior". Em 1851 o advogado de Hanway, Thaddeus Stevens, só abordou os fatos do caso, a abstenção de condenações de escravidão durante o julgamento. Stevens temia que qualquer menção a "lei maior" iria danificar irremediavelmente o seu caso. Em 1854,

⁹ SCHILLING, Voltaire. A Constituição Americana na Síntese de um Crítico in ____: América: a História e as Contradições do Império. Porto Alegre: L&PM, 2004, ps. 209-211.

o advogado de Anthony Burns, Richard Dana, também optou por não invocar a "lei maior" em defesa do seu cliente. Em seu argumento final, no entanto, Dana condenou a escravidão e a lei do escravo fugitivo como um mal, e pediu ao Comissário para usar a sua consciência ao proferir sua decisão.¹⁰ Era o início do fim do regime escravocrata.

3. A CONSTITUIÇÃO AMERICANA E A ESCRAVIDÃO

“Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade”. Com esse início Thomas Jefferson apresentou a Declaração de Independência ao Congresso Continental em 1776.

Neste aspecto, quando as colônias americanas quiseram separar-se da Inglaterra, o Congresso Continental pediu ao mesmo Thomas Jefferson para escrever a Declaração de Independência. Na declaração, Jefferson expressou queixas americanas e explicou por que os colonos rompiam com a Grã-Bretanha. Suas palavras proclamaram ideais da América, de liberdade e de igualdade, que ainda ressoam em todo o mundo. No entanto, no momento em que estas palavras foram escritas, mais de 500.000 americanos negros eram escravos. O próprio Jefferson possuía mais de 100 escravos, sendo certo que eles foram responsáveis por cerca de um quinto da população nas colônias americanas. A maioria deles vivia nas colônias do Sul, onde os escravos compunham 40% da população.¹¹

Muitos colonos, até mesmo donos de escravos, odiavam a escravidão. George Washington, que possuía centenas de escravos, denunciou tal existência como "repugnante". Entretanto, apesar de muitos deles denunciarem a escravidão, colonos do Sul contavam com a sua existência. As colônias do Sul estavam entre as mais ricas dos Estados Unidos, sendo que suas culturas de tabaco, índigo e arroz dependiam do trabalho escravo. E eles não iriam desistir assim tão fácil.

¹⁰ VAINFAS, Ronaldo (Dir.). Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 20.

¹¹ VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2001, p. 56.

O primeiro governo nacional dos Estados Unidos começou, efetivamente, antes da própria Constituição, como cediço. Sob a égide dos Artigos da Confederação, adotados em 1781, nada dizia sobre a escravidão. Deixou o poder de regular a escravidão, assim como a maioria dos poderes, para os estados individuais, tal qual a novel Carta Magna. É bom que se diga que quando da reformulação dos Artigos da Confederação, que culminou com a edição da Constituição Americana, o que se tinha, basicamente, era uma disputa sobre o Poder Legislativo. Estados com grandes populações queriam representação em ambas as casas da legislatura, que deveriam estar baseadas de acordo com o tamanho da população. Estados com populações pequenas queriam que cada um pudesse ter o mesmo número de representantes, como era anteriormente sob a égide dos Artigos da Confederação. Estes argumentos foram discutidos por dois meses na construção da Constituição Americana, sendo que no final os Delegados concordaram com o "grande compromisso". Um ramo, a Câmara dos Representantes, seria feita tomando-se por base a quantidade da população do Estado. Já a outra Casa legiferante - o Senado -, teria dois membros de cada Estado. Parte deste compromisso incluía uma questão que dividiu a primária convenção sobre as linhas Norte-Sul. A questão era: Devem os escravos serem contados como parte da população? Sob a Constituição proposta, a população e seus representantes acabariam por determinar três questões:

1 - Quantos membros cada estado teria na Câmara dos Representantes.

2 - Como a quantidade de votos eleitorais de cada estado teriam representatividade nas eleições presidenciais.

3 A quantidade de cada estado pagaria em impostos diretos ao governo federal.

Após meses de debate, assinada a nova Constituição dos Estados Unidos, verificou-se que apenas os Estados do Sul, tendo um grande número de escravos, iriam aumentar consideravelmente seu poder político, o que significaria, em contrapartida, o pagamento de impostos mais elevados.

Este foi um preço que os Estados do Sul estavam dispostos a pagar. Eles argumentaram em favor de serem contados os escravos, conquanto os Estados do norte discordaram. Os delegados comprometidos, então, decidiram que cada escravo seria contado como três quintos de uma pessoa (3/5). Na sequência deste

compromisso, outra polêmica surgiu: O que deveria ser feito sobre o tráfico de escravos, e a importação de novos escravos para os Estados Unidos.

Dez estados já haviam proibido tal prática. Muitos Delegados denunciavam com veemência. Mas os três estados que ainda a permitiam - Geórgia e as duas Carolinas - ameaçavam deixar a convenção se o comércio fosse proibido. Uma comissão especial, então, trabalhou para adotar um outro compromisso: o Congresso teria o poder de proibir o comércio de escravos, mas não até 1800 (Na convenção votaram para prorrogar a data para 1808).

Uma questão final importante envolvendo a escravidão era confrontada pelos Delegados. A questão dizia respeito aos Estados do Sul que queriam obrigar aos outros estados a devolver os escravos fugitivos. É que os artigos contidos na confederação não tinham garantias disso. Seria necessário que houvesse alterações para garantir a devolução de escravos aos seus donos. Os Delegados então puseram uma cláusula de “escravo fugitivo” semelhante na Constituição Federal. Este foi parte de um acordo com a Nova Inglaterra e os Estados do Sul, sendo que em troca da cláusula, os estados da região da Nova Inglaterra teriam concessões sobre navegação e comércio. Estes compromissos sobre a escravidão tiveram efeitos graves sobre a nação. A cláusula de escravo fugitivo (aplicada através de legislação aprovada em 1793 e 1850), permitia que escravos fugitivos pudessem ser perseguidos no norte e capturados, sendo devolvidos a seus “donos”. Isso fez com que houvesse acordo entre os Estados para que pudessem retornar à escravidão de milhares de negros livres. O compromisso de três quintos, a maior representação do Sul no Congresso e no Colégio Eleitoral, fez com que em um dono de escravos do Sul ganhasse a primeira eleição presidencial. Então, estendendo o comércio de escravos e passando os anos de 1800, ainda se trouxeram muitos escravos para a América. O Estado da Carolina do Sul, sozinho, importou 40.000 escravos entre 1803 e 1808, quando então o Congresso votou maciçamente para acabar com o comércio.

Nesse início dos EUA sob a égide constitucional, os Estados do Norte não forçavam muito nas questões de escravidão, mesmo porque não detinham tantos escravos quanto os Estados do Sul, sendo que seu principal objetivo era garantir um novo governo. Eles temiam antagonizar-se. A maioria deles viu a escravidão como uma instituição morrendo, sem futuro econômico. No entanto, em cinco anos o

descaroçador de algodão seria inventado, o que tornou o cultivo do algodão nas plantações imensamente lucrativo, bem como a escravidão uma necessária mão-de-obra para essa nova fase da agricultura.

O que se extrai desse momento histórico é que a Declaração de Independência americana, que expressava elevados ideais de igualdade, deixou em sua efetividade importantes questões de igualdade e justiça para o futuro, somente vindo a serem concretizados muitos anos depois.

4. UM OLHAR PARA O ENTENDIMENTO CONSTITUCIONAL DA ESCRAVATURA AMERICANA

Desde o tempo em que as colônias americanas começaram a formar a União, várias questões foram levantadas sobre a relação da Constituição dos Estados Unidos e da instituição da escravidão. Um olhar mais atento e apurado sobre o documento criado na Filadélfia em 1787, irá revelar a linguagem ambígua referentes à exploração de escravos, uma vez que as palavras "escravo" e "escravidão" nunca foram usados na Constituição. Os constitucionalistas iniciais debateram sobre a medida em que a escravidão seria incluída, permitida ou proibida pela Constituição. No final, eles criaram um documento de compromissos que representava os interesses da nação, sem se preocuparem com esse aspecto, infelizmente.

Para se explicar os constitucionalistas, sobre a compreensão da Constituição e da escravidão, requer-se um olhar cuidadoso sobre as três cláusulas que lidam com a questão. Uma análise inicial sobre o compromisso dos três quintos (cada escravo equivaleria a 3/5 de uma pessoa branca), a cláusula de comércio de escravos, e a lei do escravo fugitivo, todas essas regras apontam para a intenção dos autores na criação da Constituição, de provar que ela nem autorizava, nem proibía a escravidão.

A primeira indicação da escravidão na Constituição aparece no artigo I, Seção 2. Esta é a cláusula dos três quintos, que explica o rateio de representação e tributação. Onde se lê: “representantes e impostos diretos serão repartidos entre os diversos estados que podem ser incluídos dentro desta União, de acordo com seus respectivos números, que serão determinadas pela adição ao número total de pessoas livres, incluindo aqueles ligados a serviço por um período de anos, e

excluindo os índios não taxados, três quintos de todas as outras pessoas”¹². Esta cláusula explica que o número de pessoas em cada Estado, com o propósito de representação e tributação, deve ser determinado adicionando ao número total de pessoas livres, três quintos “de todas as outras pessoas”.

A frase “pessoas livres” é seguida por uma explicação que, além de cidadãos livres, seriam todas as pessoas ligadas ao serviço por um período de anos, como um trabalhador escravo, também estavam incluídas no número total de representação. Índios, que não foram tributados, são excluídos da população a ser representada. Embora a palavra escravidão não seja mencionada, existe a expressão “todas as outras pessoas”. A cláusula faz explicitamente referência a todas as outras classes sociais ou econômicas da época, funcionários ligados ao governo e os índios. A única classe econômica que não era referida pelo nome, era a dos escravos. Isto prova a relutância dos fundadores do novo Estado para incluir a escravidão na primeira Constituição.

O compromisso dos três quintos não era uma ideia original dos homens na Convenção Constitucional. Muitas vezes o método de contagem de escravos já tinha sido debatido no Congresso Continental. Era parte de um compromisso inventado por James Madison em 1783, que foi, inicialmente, rejeitado, e depois revivido por Alexander Hamilton. Ele foi apresentado como uma proposta de alteração aos Artigos da Confederação, na esperança de fornecer ao governo federal uma renda mais confiável. No entanto, nunca foi colocado em uso, até que foi implementado pela ratificação da Constituição.

A Constituição e os autores foram criticados ao tratarem os escravos como propriedade, mas uma explicação cuidadosa desta cláusula vai provar o contrário. É que a repartição dos lugares no Congresso, e no número de pessoas a serem tributados, embora tenham sido contados os escravos como três quintos de uma pessoa, reconheceu ela que os escravos eram considerados seres humanos, e não apenas uma mera propriedade. Eles foram incluídos como pessoas no número total de pessoas a serem representados e tributados, não como sendo a mera posse por um mestre. Se eles não tivessem sido assim incluídos, então eles poderiam ter sido

¹² BLIGHT, 2001, p. 333.

vistos como propriedade, mas uma vez que foram incluídos, eram considerados legalmente como seres humanos, mudando o conceito vigente de então.

Depois disso os escravos não poderiam mais serem vistos como mero objeto de propriedade, tendo sido tratados mais como um reflexo de uma capacidade de produção de riqueza, do que outra situação. Toda a população foi usada como uma medida do poder de produzir riqueza e importância política, e cada pessoa foi considerada possível de produzir essa riqueza e esse poder, quer escravos, quer homens livres. Dessa maneira, quanto mais as pessoas em um Estado, mais capacidade ele tinha para produzir a riqueza, e quanto mais ele detinha essa capacidade, mais ele poderia ser diretamente tributado.

Porque apenas três quintos dos escravos foram contados na população, não significa dizer que eles faziam parte da riqueza humana, dos bens, ou como parte da sociedade. Esta proporção foi, afirma-se, necessária para implicar uma estimativa da capacidade de produção de riqueza do próprio escravo, já que eles não eram considerados capazes de produzir tanta riqueza como um homem livre, pois esse tinha a oportunidade de escolher o que produzir. Um homem livre poderia escolher sua profissão, enquanto um escravo era apenas uma parte de todo o poder de produção, de uma plantação, ou de uma casa. Essas considerações apontam para a crença generalizada de que o trabalho escravo foi relativamente insuficiente e essa pode ser uma indicação da crença dos pais fundadores das regras da América, de que a escravatura acabaria por morrer. Neste caso, seria devido à sua ineficácia e em sua falta de praticabilidade.

A aplicação da cláusula dos três quintos aumentava representação dos Estados do Sul na Câmara dos Deputados em 30% ou mais. Obviamente, para efeitos de representação desses Estados, tal regramento - a cláusula de três quintos -, era benéfica, mas, ao contrário, preferiam que os escravos não fossem contados na tributação. É que mais pessoas para se contar significava mais impostos a se pagar. Mas, no geral, foram favorecidos por causa da vantagem legislativa que lhes deu. A cláusula de três quintos era apenas um dos compromissos que permitiram aos Estados a unirem-se sob um conjunto comum de leis. Como Alexander Hamilton observou mais tarde, "nenhuma união poderia ter sido formada sem a proporção federal"¹³.

¹³ TOCQUEVILLE, 1994, p. 13

Curiosamente a cláusula nunca se tornou um assunto público controverso. Foi muito bem tratada no sistema constitucional, e uma vez que tinha sido adotada, foi aceita como padrão, e se manteve até que foi revogada pela ratificação da Décima Quarta Emenda em 1868. Já a segunda parte desta alteração não dizia respeito à representação a ser repartida, em parte, por aqueles vinculados ao serviço ou "todas as outras pessoas", representação então contada com "todo o número de pessoas em cada Estado".

A próxima menção da instituição da escravidão na Constituição é encontrada no artigo I, Seção 9. Mais uma vez não é mencionada pelo trabalho, mas está implícita. Esta seção lida com questões de importação e dos impostos sobre o comércio de escravos, em que a migração e a importação de tais pessoas (escravos) com/por qualquer dos Estados ora existentes, que julgassem conveniente as permitir, não seria proibida pelo Congresso antes do ano 1808, mas um imposto ou taxa poderia ser imposta a essa importação, não superior a dez dólares para cada pessoa.

Esta é uma cláusula que deve ser cuidadosamente analisada e lida. Uma vez que isso implica muito mais do que uma leitura meramente superficial. Primeiro, a "migração e importação de tais pessoas" implica no tráfico de escravos. As mercadorias podem ser chamadas de importações, mas se as pessoas são referidas como importações, podem significar nada mais, nada menos, do que assunção de escravidão. Já quanto a menção sobre "Estados ora existentes", poderia significar apenas que caberia somente as treze colônias originais que foram estabelecidas na ratificação da Constituição, não implicando que a cláusula poderia pertencer a quaisquer estados formados após a Constituição que foi estabelecida. Portanto, quaisquer territórios que depois foram criados, ou Estados posteriores, não poderiam participar na importação de escravos. Além disso, a frase "julgar conveniente admitir", implica que os estados são livres para optar por importar ou não escravos.

A cláusula, em seguida, passa a explicar que a migração ou importação de escravos não poderia ser proibida pelo Congresso antes do ano 1808. No entanto, um imposto ou taxa poderiam ser impostos na importação de escravos, desde que não excedessem em dez dólares por pessoa. O fato de que o Congresso não poderia abolir o tráfico de escravos até 1808, e também a inclusão da provisão de

impostos, são variações ou restrições sobre o poder do Congresso, e isso consta no Artigo I, Seção 8, exatamente no local onde a Constituição dá ao Congresso americano o poder de colocar e coletar impostos, e direitos e para regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os estados, e com as tribos indígenas.

As disposições da Seção 9 guardam pertinência contra a alteração ou as alterações ao tráfico de escravos. Caso contrário, o Congresso teria o direito de regular o comércio pelas potências expressas na Seção 8. Esta cláusula, outro compromisso entre o Norte e o Sul, indicou que "os autores reconheceram que os impostos poderiam ser utilizados corretamente ou não, para realizar fins político-sociais, e estas disposições se destinariam a proteger contra o uso do poder de impostos para desencorajar, se não mesmo suprimir, o comércio internacional de escravos antes de 1808.

A provisão para impostos limita a capacidade do Congresso para controlar o comércio e proteger o País contra o uso do poder fiscal, desencorajando e abolindo como ocorreu, posteriormente, a importação de escravos. Se o imposto fosse para ir acima de dez dólares por pessoa, teria sido mais difícil para os proprietários de escravos pagar a compra de escravos. Assim, o comércio de escravos foi completamente protegido até 1808. Esta cláusula é a evidência do fato de que os autores anteciparam a possibilidade de evasões das restrições que eles mesmos criaram. A cláusula também parece apontar para a vulnerabilidade e a impopularidade do comércio de escravos.

Se o comércio não tivesse sido questionado, esta cláusula poderia nunca ter sido incluída na Constituição. De certa forma ela legitimou a futura abolição do comércio de escravos. As disposições parecem sugerir para o fato de que se a cláusula não tivesse lá sido colocada, o Congresso poderia ter imediatamente abolido o comércio de escravos. O Congresso fez, de fato, a abolição, logo que a cláusula permitiu, em 01 de janeiro de 1808. Verifica-se, então, que esta cláusula foi fundamental para a aceitação da Constituição pelos Estados do Sul. Era óbvio que a Carolina do Sul e a Geórgia, juntamente com a Carolina do Norte, não aceitariam a Constituição sem a garantia da proteção do comércio de escravos. É, então, apenas mais uma indicação dos problemas que comprometeram os autores que tiveram de lutar a fim de criar e preservar a União.

A próxima referência à escravidão na Constituição americana é a encontrada no artigo IV, Seção 2. Esta é a clássica representação em cláusula, do entendimento sobre escravo fugitivo. Ela explica que nenhuma pessoa que realize em nome de outrem serviço (que implica a escravidão) ou de trabalho em um Estado, nos termos da legislação desse Estado, poderia escapar para outro Estado e ser aliviado de seus serviços. Mesmo se um escravo escapasse para um estado livre, com leis que proibissem a escravidão, ele ainda deveria ser devolvido ao seu legítimo proprietário, a quem ele deveria prestar seus serviços de escravo. Ele ainda seria um escravo, não importando onde estivesse, pertencendo “ao seu mestre”. Este ponto viria a ser discutido na opinião da Suprema Corte no famoso caso Dred Scott (também conhecido por Dred Scott v. Sandford ou Decisão Dred Scott, sob registro 60 U.S. 393). É o nome pelo qual ficou conhecida uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América de 1857, que sentenciou serem as pessoas de ascendência africana, importadas para o país e mantidas como escravas, ou os seus descendentes, quer fossem ou não escravos, não protegidos pela Constituição dos Estados Unidos, nunca podendo se tornar cidadãos do país. Também decidiu que o Congresso não detinha autoridade para proibir a escravidão nos então territórios federais da União. O tribunal também declarou que como os escravos, por não serem cidadãos, não iriam poder requerer em tribunais. Estabeleceu, por fim, que os escravos - assim como os bens móveis ou propriedade imóvel privada - não poderiam ser retirados de seus donos sem o devido processo legal. A decisão prolatada foi redigida pelo Chefe de Justiça de então Roger B. Taney.

A referida decisão nunca foi expressamente revogada pela Suprema Corte. Entretanto, posteriormente, nos casos Slaughter-House, de 1873, a corte declarou agora de forma expressa, que pelo menos em parte a decisão havia sido revogada em 1868, pela edição da Décima Quarta Emenda, assim redigida¹⁴: *“Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiverem residência.* E essa foi tomada com base na Décima Terceira Emenda, de 1865, que assim havia expressado: *“Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição por um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.* ”. Caberia ao Congresso a

¹⁴https://pt.wikisource.org/wiki/Emendas_adicionais_%C3%A0_Constitui%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Unidos#Emenda_XIV.

competência para fazer executar o artigo por meio das necessárias leis, pondo fim a esse triste período da história humana nos Estados Unidos: o da subjugação de um ser humano por outro.

A Constituição americana, suas Emendas e alterações posteriores no texto original, nos lembra que a escravidão é uma questão de Estado, e não de mera legislação federal. Além disso, o fato de que nem todos os Estados tenham permitido a escravidão primária nos Estados Unidos, sugere que as leis de escravos podem ter sido consideradas injustas por parte dos Estados não escravagistas, sendo, entretanto, curiosamente, não considerada como um problema significativo na Convenção Constitucional. Foi introduzida tal discussão – a do fim da escravidão – somente no final do processo, tendo despertado pouco debate, somente sido revogada pela ratificação da mencionada Décima Terceira Emenda que aboliu a escravatura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As três cláusulas da Constituição - três quintos, importação de escravos, lei escravo fugitivo -, tem a indicação de muitos pontos de vista do país (EUA), no momento da adoção de sua Constituição, diga-se amplamente debatida. Estas cláusulas demonstram o fato de que não se estava pensando, a princípio, sobre a escravidão. O texto era muito ambíguo, e as disposições relativas à escravidão foram impostas, principalmente, por causa do compromisso e a perpetuação da União, do ponto de vista quantitativo ou tributário, nunca humano.

A Constituição não autorizava ou proibia a escravidão. Os autores não esperavam proibir tal prática, tendo, entretanto, chegado ao ponto de discuti-la na Convenção que construiu a Constituição para o país, sabendo e afirmando sua existência, mas fazendo o possível para que ela, infelizmente, continuasse, como meio de não contaminar a necessária criação da regra constitucional para o então jovem país. Se por um lado alguns Estados já a haviam abolido, especialmente os do Norte, precisavam estes do apoio dos Estados escravagistas para a formação da União, visto que os Estados do sul ainda dependiam muito da escravidão, fosse para a participação na contagem, ou pelo trabalho gracioso como tal ocorria no regime escravocrata, gerando a pujança daquela região.

Na convenção para criação da União e formação da regra Constitucional, os autores constitucionais optaram por fazer isso de forma sucinta, não utilizando explicitamente as palavras "escravo" ou "escravidão", mas através da criação de vários compromissos. A União era jovem e frágil, e precisava de concordância e aceitação por todos os Estados. Isto, naturalmente, significa dizer que uma vez que cada Estado tinha interesses diferentes, compromissos precisaram ser feitos, a fim de se criar um documento que melhor representasse a União como um todo.

De certa forma, os pais constitucionais americanos reconheceram a escravidão. Ao mesmo tempo limitaram-na de certa forma, e mesmo que muitos fossem contra sua existência, sabiam eles que era necessário tolerar isso para a efetivação da União, ou seja, tratou-se a mesma como um mal necessário, acreditando-se, como ocorreu, que com o tempo a mesma findaria. Eles previam que a importância da escravidão acabaria por diminuir, mas precisavam, ao contrário, de uma Carta Política que iria guiá-los através do presente para o futuro, como parece realmente ter acontecido.

Neste aspecto, a prova dessa noção de que “mais dia menos dia ela acabaria” - a escravidão – é de que legislaram sobre a proteção do comércio de escravos, visto que somente o permitiram até 1808, indicando que o Congresso seria suscetível a aboli-la por completo, o que realmente ocorreu. Como mais uma prova do fim inevitável da escravidão, nem sobre o compromisso de três quintos, nem sobre a cláusula do escravo fugitivo, foi oferecida qualquer proteção nos termos da Constituição. A limitação do comércio de escravos apenas para os estados originais, e, depois, da adoção do Regulamento do Noroeste, que proibiu a escravidão nos territórios, também indicou que a escravidão era a exceção, e não a regra, mas que teria seu tempo para ser discutida, o que não pode fazer com que se firme questão sobre não ter sido a constituição americana efetivamente democrática como se apregoa, mas, sim fruto de um momento, onde o mais importante era firmar-se a América como um País, para depois os direitos se firmarem, embora, logicamente, efetivados dezenas de anos depois, ou, em alguns casos, ainda em espera de sua efetivação, vide as diferenças raciais ainda existentes.

Portanto, um exame atento da história da criação da Constituição americana, e as atitudes dos seus autores, indica que a o texto não foi um documento pró ou contra a escravidão. Foi, no entanto, um documento que incorporou compromissos

das opiniões dos seus criadores, e de cada um dos interesses que representavam. Os fundadores perceberam que a escravidão não era uma instituição infinita, mas que acabaria por morrer. Eles, portanto, criaram um documento que representou a União tal como se apresentava, em 1787, e também como ela iria ficar no futuro próximo, tornando-o particularmente especial, tanto que vigente de forma efetiva e segura até os tempos atuais.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALLEN, H.C. **História dos Estados Unidos da América**. Tradução de Ray Jungman. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

ARRUDA, José Jobson; PILETT, Nelson. **Toda a História: História Geral e do Brasil**. São Paulo: Ática, 1997.

BLIGHT, David W. **Race and Reunion**. The Civil War in American Memory. Belknap Harvard, 2001.

FONER, Eric. **Nada além da liberdade**. A emancipação e seu legado. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A emancipação dos escravos**. Campinas: Papirus Editora, 1994.

SCHILLING, Voltaire. **“A Constituição Americana na Síntese de um Crítico”** in ____: América: a História e as Contradições do Império. Porto Alegre: L&PM, 2004

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2001.